



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 158.829/2008

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2008/117.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A REDE DE SEMENTES DO CERRADO, VISANDO A COLABORAÇÃO MÚTUA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a REDE DE SEMENTES DO CERRADO, com sede na Finatec, Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 06.941.500/0001-04, neste ato representada por sua Presidente em exercício, a Senhora Maria Magaly Velloso da Silva Wetzel, brasileira, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei nº 8.666/93, de 21/6/93, doravante denominada LEI, bem como de acordo com a legislação federal aplicável à matéria, em consonância com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é a cooperação mútua entre a CÂMARA e a REDE DE SEMENTES DO CERRADO, para o desenvolvimento de atividades relacionadas à preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para fins de consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, a CÂMARA e a REDE DE SEMENTES DO CERRADO desenvolverão, conjuntamente, linhas de ação que estimulem o desenvolvimento de uma nova cultura institucional, voltada para a transversalidade das questões ambientais, e auxiliem a CÂMARA a se tornar exemplo para outros órgãos governamentais nacionais e internacionais na área ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO TÉCNICA

Para a definição e desenvolvimento das ações objeto do presente Acordo, será constituída Comissão Técnica composta por, no mínimo, dois representantes de cada partípice.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Os partícipes deverão indicar seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo segundo – Compete à Comissão Técnica o estabelecimento da agenda de reuniões, visando o levantamento, acompanhamento e avaliação das ações necessárias à execução do objeto desse Acordo.

Parágrafo terceiro – Poderão participar das reuniões da Comissão Técnica, mediante concordância dos partícipes, pessoas físicas ou jurídicas, especialistas, estudiosos, empresários e autoridades que possam contribuir para a consecução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes comprometem-se a dar ampla divulgação ao Acordo e às ações dele decorrentes, pelos meios de comunicação a que têm acesso, como forma de manter informados todos os interessados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS LINHAS DE AÇÃO

Constituem linhas de ação deste Acordo:

- a) apoio no projeto de revitalização e manutenção do Bosque dos Constituintes;
- b) realização de cursos internos de capacitação e sensibilização na área ambiental; e
- c) realização de encontros técnicos, palestras, seminários, oficinas, eventos e reuniões

Parágrafo primeiro – Quaisquer outras linhas de ação consideradas pelos partícipes como necessárias à execução do objeto deste Acordo poderão ser adicionadas a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo segundo – Os Termos Aditivos obedecerão à legislação vigente, especificando cronograma físico-financeiro, fonte de recursos, obrigações dos partícipes e outros.

Parágrafo terceiro – As despesas porventura decorrentes da operacionalização das linhas de ação deste Acordo de Cooperação correrão à conta de contratos já firmados pela CÂMARA ou por meio de instrumentos próprios, mediante prévia autorização do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, observadas as normas licitatórias em vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado de comum acordo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

entre os partícipes, ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até o final.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, correspondente ao Parágrafo Único do artigo 61 da LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo de Cooperação a Coordenação de Projetos do Departamento Técnico da CÂMARA, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo de Cooperação.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 03 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 05 de junho de 2008.

Pela CÂMARA:

Pela REDE DE SEMENTES DO CERRADO:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Maria Magaly Velloso da Silva Wetzel
Presidente
CPF nº 029.328.570-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____